



PODER LEGISLATIVO CARNAÚBEIRA DA PENHA-PE

Casa Faustino Freire Neto

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Carnaúbeira da Penha, Estado de Pernambuco, para a Legislatura com início em 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBEIRA DA PENHA, Estado de Pernambuco, faço saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL **APROVOU** e ele, Presidente, uso de suas atribuições legais, **PROMULGOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal do Município de Carnaúbeira da Penha, Estado de Pernambuco, será de R\$ 10.432,00 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos vereadores em exercício do mandato, a décima terceira parcela do subsidio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O Presidente da Câmara investido na elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá, mensalmente, verba de representação, na forma da lei.

Parágrafo único. A verba de representação de que trata este artigo, é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e folha de pagamento.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º da Constituição Federal).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.